



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

EMENDA - NR 22/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 4 de Setembro de 2025

“Modifica dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025, alterando a forma de provimento dos cargos criados, mediante a concurso público.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º – Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

I-Modificação art. 6º-B com a seguinte redação:

Art. 6º-B. Ficam criados 2 (dois) cargos de Fiscal do PROCON Municipal, previstos nesta lei, cujo provimento será realizado exclusivamente mediante concurso público. O subsídio dos Fiscais será equivalente ao de Assessor Especial IV, conforme a estrutura remuneratória vigente no município.

§ 1º Enquanto não concluído o concurso público e efetivado o provimento dos cargos, poderá haver a designação temporária de servidores já efetivados para atuar no exercício das funções, desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, e com caráter estritamente provisório.

§ 2º O poder executivo deverá realizar concurso público para provimento desses cargos no prazo máximo de 1 ano contados da data de publicação desta lei.

III – Modifica o art. 6º-C com a seguinte redação: Art. 6º-C. A Assessoria Jurídica será composta por um Assessor Jurídico, cujo cargo somente poderá ser ocupado mediante aprovação prévia em concurso público, ficando proibida a livre nomeação e exoneração.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

§ 1º Enquanto não concluído o concurso público e efetivado o provimento dos cargos podendo haver a designação temporária de servidores já efetivados para atuar no exercício das funções, desde que observados os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público, e com caráter estritamente provisório.

§ 2º O poder executivo deverá realizar concurso público para provimento desses cargos no prazo máximo de 1 ano contados da data de publicação desta lei.

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se integralmente às disposições do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025.

TIAGO CARDOSO ALVES
VEREADOR- PP



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo assegurar que os cargos criados no âmbito do Projeto de Lei Ordinária nº 207/2025 sejam providos **exclusivamente mediante concurso público**, em estrita observância ao princípio constitucional do **acesso democrático aos cargos e empregos públicos**, previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

A redação original do projeto previa a possibilidade de nomeações em comissão ou contratações precárias para funções de natureza **técnica, jurídica e de fiscalização**. Entretanto, tais atividades exigem qualificação específica, estabilidade e imparcialidade no exercício das atribuições, sendo incompatíveis com cargos comissionados, que se destinam apenas a funções de **direção, chefia e assessoramento**.

Ao tornar obrigatório o concurso público para os cargos de **Superintendente, Fiscais do PROCON Municipal e Assessor Jurídico**, a Emenda reforça a **transparência, a impessoalidade e a eficiência da administração pública**, princípios estes expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a medida contribui para a valorização dos servidores públicos efetivos, assegura maior segurança jurídica às nomeações e garante ao cidadão atendimento pautado na **isonomia e profissionalismo**.

Portanto, a aprovação desta Emenda é medida de justiça, moralidade administrativa e respeito aos preceitos constitucionais, assegurando à população de Santa Helena de Goiás uma gestão mais eficiente e alinhada ao interesse público.

TIAGO CARDOSO ALVES
VEREADOR PP